



Nova República Federativa do Brasil  
Estado do Pará

Câmara Municipal de Moju  
APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDI-  
NÁRIA, REALIZADA NO DIA \_\_\_\_\_

*Deputado Municipal*  
*1º Secretário*

# Câmara Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho  
Palácio Dr. João Coelho

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/86

Fixa a diária do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Moju, em viagem a serviço dentro e fora do Estado do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU aprovou, e eu na qualidade de seu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Artigo 62, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Organica dos Municípios do Estado do Pará), com alteração introduzida pela Lei Estadual nº 5.302, de 26 de dezembro de 1985, fixada a diária do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Moju, quando em viagem a interesse da administração Municipal, em valores correspondentes a 04 (quatro) e 08 (oito) valores de referencias em vigor neste Estado, para dentro e fora do Estado respectivamente.

Art. 2º - O Prefeito e Vice-Prefeito somente farão jus às diárias estabelecidas no artigo anterior deste Decreto Legislativo, quando ocorrer um afastamento mínimo de 06 (seis) horas.

Art. 3º - Se o afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal for inferior a 06 (seis) horas, farão jus a somente meia diária.

Art. 4º - Os encargos decorrentes dos artigos anteriores deste Decreto Legislativo, correrão à conta dos recursos estabelecidos no Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1986.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo com efeito retroativo entra em vigor a partir de 01 de março de 1986, e revogam-se o Decreto Legislativo 01/86 de 23.03.86 e o Decreto Legislativo 01/86, de 28.03.86, e mais as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, 25 DE NOVEMBRO DE 1.986.

*Cleber Maximiano Medeiros*  
*Deodoro Ferreira da Rocha*  
*Raimundo Ciríaco Vespador*